



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



## **49º CONSELHO DIRETOR**

### **61ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL**

*Washington, D.C., EUA, 28 de setembro a 2 de outubro de 2009*

---

CD49.R10 (Port.)  
ORIGINAL: INGLÊS

### ***RESOLUÇÃO***

#### ***CD49.R10***

#### **POLÍTICA DE PESQUISA PARA A SAÚDE**

##### ***O 49º CONSELHO DIRETOR,***

Tendo examinado o relatório *Política de pesquisa para a saúde* (documento CD49/10);

Recordando as resoluções WHA58.34 sobre a Cúpula Ministerial sobre Pesquisa em Saúde e WHA60.15 sobre a função e responsabilidades da OMS nas pesquisas sanitárias; a contribuição regional da OPAS ao Fórum Ministerial Mundial sobre Pesquisa em Saúde, incluindo o relatório sobre o progresso realizado em relação à resolução WHA58.34 entregue ao 48º Conselho Diretor; e o relatório apresentado pelo Comitê Assessor sobre Pesquisa em Saúde à 27ª Conferência Sanitária Pan-Americana;

Consciente de que, à medida que nosso mundo em rápida transformação enfrente importantes desafios ambientais, demográficos, sociais e econômicos, a pesquisa será cada vez mais essencial para esclarecer a natureza e alcance dos problemas de saúde; identificar intervenções e estratégias eficazes, seguras e apropriadas; abordar a equidade em matéria de saúde e os fatores determinantes da saúde; e cumprir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e da Agenda de Saúde para as Américas 2008-2017;

Compreendendo que a melhoria dos resultados de saúde requer pesquisas multidisciplinares e intersetoriais;

Reconhecendo que a pesquisa para a saúde é uma função essencial de saúde pública que deve ser incrementada e fortalecida ainda mais nos Estados Membros;

Afirmando a importância das funções e responsabilidades da OPAS na pesquisa para a saúde, como a principal organização regional de saúde pública;

Reconhecendo a necessidade de fortalecer a capacidade do setor público em matéria de pesquisa de saúde;

Reconhecendo a necessidade de comunicar melhor e integrar os resultados e as atividades de pesquisa da OPAS em toda a Organização e com seus Estados Membros e aliados;

Consciente de que a OPAS e seus Estados Membros devem manter mecanismos funcionais de governança na pesquisa para a saúde e conscientes de que os sistemas nacionais funcionais de pesquisa sanitária podem obter um maior proveito da pesquisa ao promover a eficiência, ao velar por uma gestão eficaz e ao coordenar a pesquisa para as atividades sanitárias;

Levando em conta a resolução WHA61.21 sobre a Estratégia Mundial e o Plano de Ação sobre Saúde Pública, Inovação e Propriedade Intelectual e a resolução CD48.R15 do 48º Conselho Diretor sobre Saúde Pública, Inovação e Propriedade Intelectual: uma Perspectiva Regional;

Tomando nota das referências à pesquisa para a saúde do Relatório da Comissão de Direitos de Propriedade Intelectual, Inovação e Saúde Pública, bem como as conclusões e recomendações pertinentes da Comissão da OMS sobre Determinantes Sociais da Saúde;

Levando em conta os resultados do Fórum Ministerial Mundial sobre Pesquisa em Saúde (que se reuniu em Bamako de 17 a 19 de novembro de 2008), as contribuições regionais apresentadas ao Conselho Diretor, as conclusões da 1ª Conferência Latino-Americana sobre Pesquisa e Inovação para Saúde e a Estratégia da OMS sobre Pesquisas em Saúde,

***RESOLVE:***

1. Ratificar a Política de pesquisa para a saúde da OPAS (documento CD49/10).
2. Instar os Estados Membros:
  - a) a que reconheçam a importância da pesquisa para a saúde e a equidade em matéria de saúde e adotem e implementem políticas sobre pesquisa para a saúde que se

- harmonizem com os planos nacionais de saúde, abranjam todos os setores públicos e privados pertinentes, alinhem o apoio externo em torno de prioridades mutuas e fortaleçam as instituições nacionais mais importantes;
- b) a que considerem a possibilidade de inspirar-se na política da OPAS sobre pesquisa para a saúde conforme suas circunstâncias e contextos nacionais e como parte de suas políticas gerais sobre a saúde e a pesquisa sanitária;
  - c) a que colaborem com a OPAS para fortalecer e monitorar os sistemas nacionais de pesquisa em saúde mediante melhoria da qualidade e gestão da pesquisa para a saúde, concentração nas necessidades nacionais, estabelecimento de mecanismos eficazes de pesquisa institucional, emprego sistemático de evidências científicas para elaborar as políticas sanitárias, desenvolvimento das habilidades necessárias por meio de maior capacitação dos pesquisadores de saúde, incentivo à participação na pesquisa e harmonização e coordenação do apoio nacional e externo;
  - d) a que estabeleçam, conforme seja necessário e apropriado, mecanismos de governança da pesquisa para a saúde com o fim de obter uma coordenação eficaz e enfoques estratégicos entre os setores pertinentes, garantir a aplicação rigorosa de normas e padrões de pesquisa adequados, incluindo a proteção de sujeitos humanos que participem na pesquisa, e promover um diálogo aberto entre os formuladores de políticas e os pesquisadores em relação às necessidades, capacidades e limitações nacionais referentes à saúde;
  - e) a que continuem colaborando com a OPAS e seus centros especializados para apoiar o ponto de vista segundo o qual os resultados de pesquisas essenciais para a saúde e o desenvolvimento devem continuar acessíveis e disponíveis, incluindo, se for o caso, no domínio público;
  - f) a que promovam a colaboração intersetorial e a pesquisa de qualidade a fim de gerar os dados de pesquisa necessários para que as políticas adotadas em todos os setores contribuam para a melhoria da saúde e a equidade em matéria de saúde;
  - g) a que iniciem ou fortaleçam a colaboração internacional e sub-regional como uma maneira de obter eficiências de escala na pesquisa ao compartilhar experiências, boas práticas e recursos, agregando os mecanismos de capacitação e aquisições e usando métodos comuns e padronizados de avaliação da pesquisa;
  - h) a que continuem buscando financiamento para a pesquisa em saúde e seu monitoramento, conforme enunciado na resolução WHA58.34 e de acordo com a Declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda;

i) a que estabeleçam comitês de revisão ética e adotem princípios éticos para os testes clínicos com seres humanos, com referência à Declaração de Helsinque e outros textos pertinentes sobre os princípios éticos da pesquisa médica em seres humanos.

3. Convidar os Estados Membros, a comunidade de pesquisa para a saúde, o sistema interamericano, o sistema das Nações Unidas e outras organizações internacionais, os promotores da pesquisa, o setor privado, organizações da sociedade civil e outros interessados diretos pertinentes:

a) a que prestem apoio à Secretaria da OPAS para que implemente e monitore a Política de Pesquisa para a Saúde e avalie sua eficácia;

b) a que colaborem com a OPAS, no âmbito da Política, para determinar as prioridades na pesquisa para a saúde, formular diretrizes em relação à pesquisa para a saúde, criar registros e mecanismos de monitoramento e intercambiar informações e dados úteis;

c) a que ajudem a OPAS e seus parceiros de pesquisa a mobilizar e monitorar os recursos destinados às prioridades regionais e sub-regionais determinadas para a pesquisa para a saúde;

d) a que colaborem com a OPAS para alinhar e coordenar melhor a arquitetura mundial e regional das pesquisas para a saúde e sua governança mediante a racionalização das parcerias existentes, a fim de melhorar a coerência e as repercussões e aumentar a eficiência e a equidade;

e) a que prestem especial atenção às solicitações de cooperação em matéria de pesquisa apresentadas por Estados Membros com necessidades prementes, notadamente em áreas tais como a transferência de tecnologias, força de trabalho para a pesquisa, desenvolvimento da infraestrutura, os determinantes da saúde, em particular quando contribuam para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a equidade em matéria de saúde e uma melhor saúde para todos;

f) a que apoiem, quando for procedente, a cooperação técnica destinada a elevar os padrões da pesquisa para a saúde nos Estados Membros.

4. Solicitar à Diretora:

a) que assuma a liderança na determinação das prioridades regionais para a pesquisa para a saúde mediante a promoção de esquemas de colaboração para a detecção de necessidades e problemas de pesquisa em conjunto com os Estados Membros;

- b) que execute e incorpore a Política de Pesquisa para a Saúde em todos os níveis da Organização, assim como com os parceiros, e a alinhe com as resoluções pertinentes, como a resolução CD48.R15, *Saúde pública, inovação e propriedade intelectual: uma perspectiva regional*;
- c) que assegure a aplicação dentro da OPAS das normas e padrões mais elevados da boa pesquisa, incluindo os concernentes a aspectos técnicos, éticos e metodológicos, difunda e promova o acesso aos resultados de pesquisas e promova sua tradução em políticas e práticas, e examine e harmonize a organização e a governança das atividades de pesquisa e parcerias da OPAS;
- d) que siga facilitando a capacitação do pessoal da OPAS nas habilidades necessárias para usar de maneira apropriada e eficaz a pesquisa em cada atividade pertinente da OPAS;
- e) que proporcione recursos básicos adequados nos projetos de orçamento por programas para a execução da Política de Pesquisa para a Saúde;
- f) que preste apoio aos Estados Membros, a pedido e desde que os recursos o permitam, para fortalecer os sistemas nacionais de pesquisa sanitária e estabelecer uma colaboração intersectorial eficaz;
- g) que colabore construtivamente com outras organizações internacionais, redes e interessados diretos, incluindo os centros de excelência e os centros colaboradores da OMS, para promover a eficiência e obter maior impacto com esta política;
- h) que apóie a promoção e a execução eficaz da Estratégia da OMS sobre Pesquisa para a Saúde, com a provisão periódica de informação aos Estados Membros, o envolvimento ativo de todos os grupos relevantes na OPAS e a elaboração de estratégias e planos de ação para a Política de Pesquisa para a Saúde com a participação dos Estados Membros em consulta com outros atores, incluindo a sociedade civil;
- i) que promova a transparência, com a colaboração dos Estados Membros, e, quando apropriado, a divulgação de informação útil para o desenvolvimento e para os resultados da pesquisa.

(Quinta reunião, 30 de setembro de 2009)